

LEI MUNICIPAL Nº 446/2011

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Pavão/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela lei Municipal 104/95 de 07/12/1995, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º. – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

- I. Financiamento, total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgão conveniado;
- II. Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

- IV. Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;
- VIII. Pagamento de recursos humanos na área de assistência social;

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. – A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. – A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços,



interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. – A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário e as alterações dispostas na Lei Municipal nº 226/99 de 29/11/99.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pavão/MG, 19 de Dezembro de 2011 (2011)



ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pavão/MG

Publicação em 055, 2011

Depto. de planejamento e desenvolvimento das atividades

Ass. do planejamento e desenvolvimento das atividades

De 29.12.11 10:07, 2012

Q. de referência

Pavão, 29.12.11

Ass. do servidor

- Matrícula

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

28 de Dezembro de 2011

VEREADOR BIRKINO FERNANDES PESSOA

VEREADOR JOSE ANTONIO DE JESUS

VEREADOR DIALMA JOSE DA ROCHA

APROVADO

1ª discussão

28 de Dezembro de 2011

Liliana Rayana Costa Abreu
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

28 de Dezembro de 2011

VEREADOR Sergio Quaresma do Carmo

VEREADOR Ladislau Bernardo

VEREADOR Eriberto Dias Barreto

APROVADO

2ª discussão

28 de Dezembro de 2011

Liliana Rayana Costa Abreu
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

28 de Dezembro de 2011

VEREADOR João Gonçalves Pêgo

BIRKINO FERNANDES PESSOA

VEREADOR Manoel Ferreira

APROVADO

3ª discussão

28 de Dezembro de 2011

Liliana Rayana Costa Abreu
Presidente

A SANÇÃO
Em, 29 de Dezembro de 2011
Prefeito Municipal de Pavão MG